



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS / 2009

A Junta de Freguesia da Meadela, nos termos do artigo 34º, n.º6, alínea p) aprovou na sua reunião de 28 de Novembro de 2008, a tabela de **Taxas de Atestados, Feira e Cemitério** nos termos da lei, conforme Decreto-lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

A Junta de Freguesia deliberou ao abrigo do artigo 34º, n.º5, alínea a), propor á Assembleia de Freguesia a sua aprovação em 19 de Dezembro de 2008.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente todos os membros em actividade de funções em 28 de Novembro de 2008.

CAPITULO I

Disposições Legais

Art. 1º - A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos arts. 34º alínea p) do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro e é válida enquanto outra não for aprovada e feita a publicidade em conformidade com o art. 91º.

Art. 2º - De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respectivo pagamento.

Art. 3º - Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas-vias, termos de identidade, justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

CAPITULO II

Prestação de Serviços Administrativos

	€
- Afixação de Editais relativos a presunções particulares	3,40
- Alvarás	30,60
- Atestados de Residência	3,40
- Certificados de Vida	1,80
- Atestado inquérito	14,80
- Declaração de Explosivos	29,40
- Registos de Viaturas	29,40
- Atestado para registo predial	9,00
- Confirmação de impressos próprios	1,80
- Licença de porte de arma	29,40
- Atribuição de numero de policia	4,50

CAPITULO III

Taxas da Feira

	€	
Preço por M ²	1,70	(isento de Imp. Selo)
Cartão de feirante	11,00	+ 20% Imp.Selo
Cartão Produtor Agrícola	11,00	+ 20% Imp.Selo
Renovação de cartão	9,00	+ 20% Imp.Selo
Segundas vias de cartão	6,00	+ 20% Imp.Selo

CAPITULO V
TAXAS DO CEMITÉRIO
INUMAÇÕES

	€
Utilização da Capela	6,80
Sepulturas Temporárias:	
Em covais	51,20
Sepulturas Perpétuas:	
Em caixão de madeira - 1 fundura	70,60
- 2	101,20
funduras	
- 3	106,80
funduras	
Em caixão de zinco - 1 fundura	90,80
- 2	121,80
funduras	
- 3	137,50
funduras	
Em jazigos – acima do solo	86,50
- no sub	91,30
solo	

CAPITULO VI

TAXAS DO CEMITÉRIO

EXUMAÇÕES E OUTRAS

€

Exumações:	
Para outra sepultura	90,80
Para ossário dentro do Cemitério	76,20
Taxas:	
Funerais fim-de-semana/feriado	17,30
Licença de mármore a)	44,60
Licença de granito a)	55,40
Limpeza de Cemitério (sepulturas)	3,40
(jazigos - por gaveta)	3,40
Assistência a soldagem de caixões:	
Dentro horas expediente	30,20
Fora horas expediente	60,10
Averbamento em Alvarás:	30,70
De jazigos	30,70
De sepulturas perpétuas	30,70
Concessão de terrenos:	
Sepulturas Perpétuas	809,30
Ossário	139,20
a) Imposto selo 20%	

CAPITULO IV

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Junta de Freguesia da Meadela, aprovou por unanimidade na sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2008, a **Tabela de Taxas** para certificar a conformidade com os documentos originais, conforme competência atribuída pelo D.L. 28/2000 de 13 de Março.

A Junta de Freguesia deliberou ao abrigo do artigo n.º 34, n.º 5, alínea a), propor a Assembleia de Freguesia a sua aprovação em 19 de Dezembro de 2008.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente todos os membros em efectividade de funções em 28 de Novembro de 2008.

PROPOSTA

O Dec-Lei n.º28/2000, de 13 de Março veio introduzir alguns mecanismos de descentralização e simplificação dos actos, admitindo formas alternativas de certificação probatória de documentos.

O diploma legal acima atribuído pretende assim não só criar normas inovadoras, mas acima de tudo permitir uma melhor prestação de serviços aos cidadãos no acesso ao serviço de conferência de fotocópias, bem como uma maior celeridade na sua execução.

Estabelece o n.º 1 do art.º 1º do citado diploma legal que às Juntas de Freguesia passam a ser cometidas competências para certificar a conformidade com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim.

CERTIDÕES

1. Por cada certidão, fotocopia, certificado diverso que exclui exactidão de tradução por tradutor juramentado, publica-forma, conferencia e extracto até 4 paginas inclusive - **€15,00**, a partir da 5ª página, por cada página a mais - **€1,00**

2. Por cada pagina ou fracção de fotocópia simples não autenticada - **€1,00**

CAPITULO VII

TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES / GATOS 2009

A Junta de Freguesia da Meadela, nos termos do artigo 34º, n.º6 alínea g), aprovou na sua reunião de 28 de Novembro 2008, a alteração á *Tabela de Taxas* de registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos, conforme competência atribuída pelo Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e em sequencia da nova legislação em vigor para o licenciamento de animais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro e a Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

A Junta de Freguesia deliberou ao abrigo do artigo 34º, n.º5, alínea a), propor á Assembleia de Freguesia a sua aprovação em 19 de Dezembro de 2008.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente todos os membros em efectividade de funções em 28 de Novembro de 2008.

Registo e licenciamento iniciais, renovações anuais, por animal:

CANÍDEOS:

LICENÇAS	€	IMPOSTO SELO	€
Registo	2,90		
Categoria A	5,70	Categoria A	1,20
Categoria B	8,50	Categoria B	2,00
Categoria C	ISENTO	Categoria C	ISENTO
Categoria D	ISENTO	Categoria D	ISENTO
Categoria E	11,20	Categoria E	2,20
Categoria F	ISENTO	Categoria F	ISENTO
Categoria G	13,60	Categoria G	2,90
Categoria H	16,80	Categoria H	3,40
Categoria I	5,70	Categoria I	1,20

OBSERVAÇÕES

1. **Na Categoria A (animais de companhia)**, inclui-se qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.
2. São englobados na **Categoria B (cão com fins económicos)** os cães destinados, exclusivamente, a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações e outros bens, ou, ainda, utilizando como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação.
3. **Na Categoria C (animais para fins militares ou policiais)**, ou seja, animal que é propriedade das Forças Armadas ou entidades policiais ou de segurança e se destina aos fins específicos destas entidades;
4. Designa-se na **Categoria D (cão para investigação científica)**, o carnívoro doméstico seleccionado para este objectivo, multiplicado em biotérios licenciados, para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou multiplicação em biotérios.
5. **Na Categoria E (cão de caça)**, incluem-se os cães de caça que pertencendo a indivíduos habilitados com carta de caçador actualizada, e respectiva identificação electrónica do animal, e que tais sejam declarados pelos seus donos.
6. **Na Categoria F (cão Guia)**, incluem-se os cães devidamente treinados através de ensino especializado para acompanhar como guia pessoas cegas ou ambílopes.
7. **Na Categoria G (são potencialmente perigosos)**, está inserido, qualquer animal que pelas características da espécie, acompanhamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, posse causar lesão ou morte a pessoas ou animais;
8. **Na Categoria H (cão potencialmente perigosos)**, estão incluídos os cães que tenham mordido ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa, tenha ferido gravemente ou morto outro animal fora da propriedade do detentor, tenha sido declarado como agressivo á Junta de Freguesia, tenha sido pela autoridade considerado um risco para a segurança de pessoas ou animais e, por fim, assim tenham sido classificados pela Portaria 421/2004, de 24 de Abril;
9. **A Categoria I**, refere-se a gatos:

10. Nos termos conjugados da alínea g) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da alínea e) do artigo 22º da Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, do artigo 17º do da Lei 317/85, de 02 de Agosto e do ponto 12.5 da Tabela Geral de Imposto de Selo, pela emissão da licença de canídeos.
11. A morte, desaparecimento ou mudança de proprietário do canídeo devem ser participadas á Junta, por escrito, no prazo de 15 dias, a contar da ocorrência, sendo devidas, no caso de omissão, as licenças referidas no art.º 5º até á data daquela participação.
12. O prazo fixado para o registo e renovação anual das licenças é durante todo o ano;